



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

CONCORRÊNCIA

90013/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – UASG 986371

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO NOS POÇOS DE GASES SUBTERRÂNEOS – PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIA EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – FASE 1 – ETAPA 1

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/12/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

(Processo Administrativo nº 11.089/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, por meio do **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, sediado na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP - CEP 11.510-900, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do **Decreto Municipal nº 11.959/2024** e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO NOS POÇOS DE GASES SUBTERRÂNEOS – PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIA EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – FASE 1 – ETAPA 1**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

2.6. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.**

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O valor estimado para a contratação é de R\$ 398.533,69 (Trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), dividido em 24 parcelas mensais de R\$ 16.605,57 (Dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucedera as fases de apresentação de propostas e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

4.3.1. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4. *No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:*

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 4.11. **Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.**
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica, através do sistema eletrônico**, contendo os requisitos descritos no **Anexo II.1.**
- 5.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:
- 5.2.1 **Valor total do item.**
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. **Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.**

6.2.1 **Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.**

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF; e

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.7** e **4.6** deste edital.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 contiverem vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no **Anexo II.1** deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.15. **No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático indicado no Anexo II.1.**

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.17.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.18.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.18.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*.

6.18.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.18.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.19. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.27. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.27. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.27.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.27.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.2.2. empresas brasileiras;

6.27.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

6.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.29. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.29.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.31. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.32. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

7.10.1 ***O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.***

7.10.2 ***A vistoria prévia deverá ser agendada por meio dos telefones (13) 3512-5051 ou (13) 3513-4001 ou e-mail da.habitacao@cubatao.sp.gov.br.***

7.10.3 ***Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.***

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

7.13.1 **Os documentos exigidos para habilitação** que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, **contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão**.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **7.13.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

7.15. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. A adjudicatária será convocada, por e-mail, para no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Termo de Contrato (Anexo III).
- 8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.
- 8.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) procuração ou contrato social;
 - b) cédula de identificação;
 - c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, sob pena de a contratação não se concretizar;
 - d) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.4.1 Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 8.5. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

- 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e deverão ser solicitados pelo e-mail dsu@cubatao.sp.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br*.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O objeto desta licitação onerará os seguintes recursos:

Classificação Funcional 18.542.0015.2.961 – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://editais.cubatao.sp.gov.br>.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.12.2 Anexo II – Termo de referência;
- 12.12.3 Anexo III – Modelos de documentos;
- 12.12.4 Anexo III.1 – Modelo de proposta de preços;
- 12.12.5 Anexo III.2 – Modelo de análise econômico-Financeira;
- 12.12.6 Anexo III.3 – Modelo de declaração;
- 12.12.7 Anexo III.4 – Modelo de termo de ciência e notificação;
- 12.12.8 Anexo IV – Minuta de termo de contrato.

Cubatão, 30 de outubro de 2025.

Andrea Maria de Castro
Secretária Municipal de Habitação



MUNICÍPIO DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 90013/2025

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA N.º 90013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11089/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO NOS
POÇOS DE GASES SUBTERRÂNEOS - PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E
REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA
ESPERANÇA – FASE 1 - ETAPA 1 – ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EMITIDAS PELA
CETESB**

(LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 2893).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de um “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando ao Termo de Referência (TR) ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação” (Instrução Normativa nº. 40, de 22/05/2020, do Ministério da Economia).

Serve para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, *in* COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

2. ÓRGÃO DEMANDANTE

A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) apresenta o **Processo Administrativo nº 11089/2025**, cujo objeto contratação de empresa especializada para executar o monitoramento nos poços de gases subterrâneos - Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de moradias em áreas de risco e proteção ambiental da Vila Esperança – Fase 1 - Etapa 1 – atendimento de exigências técnicas emitidas pela cetesb (licença ambiental de operação nº 2893).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para executar o **monitoramento nos poços de gases subterrâneos - Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança – Fase 1 - Etapa 1 – atendimento de exigências técnicas emitidas pela CETESB (Licença Ambiental de Operação nº 2893)**. Esta contratação atende aos requisitos, atinentes ao monitoramento de gases, abarcados na Licença Ambiental de Operação nº 2893, de 04.07.2025, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), nos autos do processo SMA 1.462/08.

Em 2007, durante estudos técnicos que analisaram a viabilidade ambiental do Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança, foi realizada investigação de passivo ambiental na área destinada ao projeto habitacional. A caracterização do solo identificou texturas arenosas a silto-argilosas e presença de matéria orgânica de origem natural, sem indícios de contaminação industrial, apenas entulho de construção civil. Assim, não houve necessidade de investigação confirmatória, mas recomendou-se incluir sistema de ventilação de gases devido à matéria orgânica (Parecer Técnico nº 18/09/EMEUI).

Monitoramentos de metano no solo (2010 e 2018) detectaram o gás na porção central da área, com concentrações dentro ou acima da faixa de explosividade (5% a 15%), enquanto nas bordas os valores foram <1%. O metano, inflamável e explosivo em ambientes fechados, tem como risco principal a combustibilidade, já que não é tóxico em baixas concentrações.



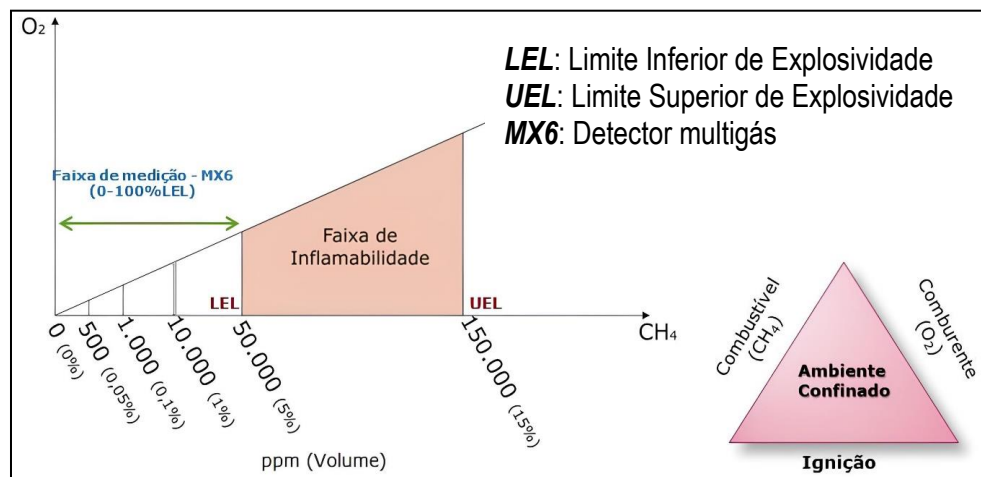
MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

Figura 1. Esquema da faixa de inflamabilidade do metano e sua combustão



As concentrações resultam da degradação anaeróbica da matéria orgânica (metagênese). Nesse contexto foram executados poços de monitoramento de gases na área de implantação do conjunto habitacional, para, de acordo com os resultados, recomendar medidas de contingenciamento objetivando promover a segurança da população e das edificações. Durante as obras, para atendimento da Licença Ambiental de Instalação nº 14942/2009, o monitoramento foi realizado por empresa vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 90048/2024. As obras de implantação do Conjunto Habitacional foram concluídas e a CETESB emitiu a Licença Ambiental de Operação nº 2893 estabelecendo exigência para a realização de monitoramentos e envio de relatórios técnicos. Portanto, **a contratação é justificada pela necessidade de atendimento das exigências técnicas acostadas na Licença Ambiental de Operação nº 2893 emitida pela CETESB, itens referentes ao monitoramento de gases, bem como face aos aspectos relacionados à segurança da população e do conjunto habitacional.**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 – Alternativas Técnicas

Os serviços técnicos especializados, monitoramento de gases subterrâneos, abarcados no presente processo de contratação não possuem diversas alternativas mercadológicas e a execução consiste basicamente em:

- Métodos passivos:** aqui os amostradores são dotados de material adsorvente interno capaz de reter vapores orgânicos que entrem em contato com as membranas adsorventes. O amostrador acumula as substâncias continuamente enquanto exposto à circulação natural dos vapores no solo. Suas principais formas de utilização são encontrar áreas fontes desconhecidas ou com pouca informação e caracterizar locais preferenciais de intrusão. É importante destacar que os **métodos passivos não são aplicáveis para o metano** e os resultados não possuem legislação para comparação;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

b) **Métodos ativos:** estes são subdivididos em:

- i. **Amostragem em poços:** a construção de poços de vapores é uma outra estratégia de investigação. A sua perfuração pode ser via trado manual ou mecanizado, ou até por cravação. É fundamental o cuidado com o material que será utilizado no poço e suas medidas. O seu uso é indicado para coleta de amostras em locais fechados, pois captura os vapores que estão logo abaixo do piso ou em alguma profundidade específica, definida pelo responsável técnico e que deve ser justificada;
- ii. **Amostragem em ar ambiente e especificações:** como possui muitos interferentes, esta amostragem deve ser meticulosamente realizada. A amostragem é feita através de dispositivos ativos ou passivos para avaliar diretamente o ambiente de respiração. O período de amostragem é variável e de acordo com os objetivos, *Grab sample* a 24 horas. Este tipo de método é ideal para avaliação de residentes ou de trabalhadores (ocupacional). Não implica em quebra de piso e realização de obras. Entretanto, esta amostragem requer cuidados essenciais. A média de um período (8, 12 ou 24h) pode não ser representativa do restante do período (variações climáticas, ventos). Ela também é sensível a trocas de ar e pode sofrer grande influência de ambiente aberto externo (trocas e até anomalias externas pontuais). Além disso, é crucial verificar fontes de falsos-positivos: internas (limpeza, esmaltes, tintas, cosméticos) e externas (veículos, cigarro, produtos de limpeza).

4.2 – Justificativas Técnicas

A partir das especificações metodológicas citadas anteriormente, considera-se que o método ativo, através dos monitoramentos em poços, é a técnica que atenderá as necessidades ora apresentadas, bem como, está em integral compatibilidade com as exigências estabelecidas pela CETESB na Licença Ambiental de Operação nº 2893, desde que implantadas as melhores práticas, em especial a Norma ASTM E 2993-23 - Standard Guide for Evaluating Potential Hazard as a Result of Methane in the Vadose Zone e a DECISÃO DE DIRETORIA (CETESB) Nº 038/2017/C, DE 07 FEVEREIRO DE 2017.

4.3 – Justificativas Econômicas

Em função da especificidade dos serviços e por não possuir diversas alternativas tecnológicas, a decisão econômica é justificada em função de pesquisas de preços no mercado, considerando os orçamentos apresentados pelas empresas abaixo listadas, a saber:

Empresa	CNPJ	Valor do Orçamento
RTA RESILIMPA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	04.094.480/0001-58	R\$ 259.200,00
ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA	235.599.34/0001-63	R\$ 280.800,00
TECNOHIDRO ENGENHARIA & GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA	21.127.619/0001-31	R\$ 301.668,46
SOAVE SERVICOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS E GEOLOGICOS LTDA (VENETO)	11.972.104/0001-84	R\$ 528.000,00
MERIT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	11.998.780/0001-27	R\$ 623.000,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A metodologia ativa de amostragem via poços é a mais indicada para executar o **Monitoramento de Gases Subterrâneos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Natureza: Prestação de serviços técnicos, prestação continuada.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

Quantitativos: 48 (quarenta e oito) campanhas de monitoramento de gases (2 campanhas por mês), 24 (vinte e quatro) relatórios mensais, 4 (quatro) relatórios semestrais e 2 (dois) relatórios anuais. Total de poços a serem monitorados: 10 (dez) poços (5 sub slabs + 5 poços de gases)

Características: Durante as campanhas de monitoramento, as medições deverão ser realizadas com a utilização equipamento GEM 5000 ou similar, devidamente calibrado. Nesta ocasião, deverão ser realizadas três medições, sendo uma minimamente em baixa-mar para preia-mar, uma ao meio dia (máxima insolação) e uma na preia-mar para baixa-mar, mais próximo da baixa mar. Os resultados destes monitoramentos mensais deverão ser compilados na forma de relatórios, instruídos com as devidas interpretações técnicas, e indicando/justificando a (eventual) necessidade de tomada de decisão relativa à presença de metano, e qual a medida tomada. Os relatórios deverão ser acompanhados do Declaração de Responsabilidade (DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C, DE 07 FEVEREIRO DE 2017) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Os serviços deverão ser executados mediante as seguintes ações de apoio administrativo: Participação de reuniões presenciais ou virtuais e propor argumentações técnicas para subsidiar a Prefeitura Municipal de Cubatão no atendimento de demandas atinentes ao objeto do contrato.

Prazo: O contrato terá o prazo de 24 meses para execução e 26 meses de vigência.

Justificativa: A contratação é justificada diante das exigências técnicas acostadas na Licença Ambiental de Operação nº 2893 emitida pela CETESB, itens referentes ao monitoramento de gases. Justifica-se ainda, diante dos aspectos relacionados à segurança da população e do conjunto habitacional.

Finalidade: Atender exigências técnicas e promover a segurança da população e do conjunto habitacional.

Critérios de Qualidade: As medições deverão ser realizadas com a utilização equipamento GEM 5000 ou similar, devidamente calibrado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 – Poços de Monitoramento

Este processo de contratação prevê o **monitoramento em 10 poços já implantados** no conjunto habitacional, sendo denominados 5 poços sub slabs e 5 poços de gases. Nos sub slabs foram instalados Vapor Pin® e nos poços de gases de gases foram implantadas válvulas do tipo Swagelok.

6.2 – Campanhas de Monitoramento

Este processo de contratação prevê a execução de **48 campanhas de monitoramento**, conforme cronograma apresentado a seguir



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

Mês	Campanhas Previstas	Acumulado	Avanço Percentual
M1	2	2	4.17
M2	2	4	8.33
M3	2	6	12.5
M4	2	8	16.67
M5	2	10	20.83
M6	2	12	25.0
M7	2	14	29.17
M8	2	16	33.33
M9	2	18	37.5
M10	2	20	41.67
M11	2	22	45.83
M12	2	24	50.0
M13	2	26	54.17
M14	2	28	58.33
M15	2	30	62.5
M16	2	32	66.67
M17	2	34	70.83
M18	2	36	75.0
M19	2	38	79.17
M20	2	40	83.33
M21	2	42	87.5
M22	2	44	91.67
M23	2	46	95.83
M24	2	48	100.0

6.3 – Relatório

Este processo de contratação prevê a elaboração de **24 relatórios mensais, 4 relatórios semestrais e 2 relatórios anuais**, conforme cronograma apresentado abaixo:



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

Mês	Atividade	Tipo de Relatório
Mês 1	Relatório Mensal 1	Mensal
Mês 2	Relatório Mensal 2	Mensal
Mês 3	Relatório Mensal 3	Mensal
Mês 4	Relatório Mensal 4	Mensal
Mês 5	Relatório Mensal 5	Mensal
Mês 6	Relatório Mensal 6 + Relatório Semestral	Mensal + Semestral
Mês 7	Relatório Mensal 7	Mensal
Mês 8	Relatório Mensal 8	Mensal
Mês 9	Relatório Mensal 9	Mensal
Mês 10	Relatório Mensal 10	Mensal
Mês 11	Relatório Mensal 11	Mensal
Mês 12	Relatório Mensal 12 + Relatório Semestral + Relatório Anual	Mensal + Semestral + Anual
Mês 13	Relatório Mensal 13	Mensal
Mês 14	Relatório Mensal 14	Mensal
Mês 15	Relatório Mensal 15	Mensal
Mês 16	Relatório Mensal 16	Mensal
Mês 17	Relatório Mensal 17	Mensal
Mês 18	Relatório Mensal 18 + Relatório Semestral	Mensal + Semestral
Mês 19	Relatório Mensal 19	Mensal
Mês 20	Relatório Mensal 20	Mensal
Mês 21	Relatório Mensal 21	Mensal
Mês 22	Relatório Mensal 22	Mensal
Mês 23	Relatório Mensal 23	Mensal
Mês 24	Relatório Mensal 24 + Relatório Semestral + Relatório Anual	Mensal + Semestral + Anual

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em consulta através de orçamento com pesquisa de mercado, o **valor global estimado é de R\$ 398.533,69 (Trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos em 24 parcelas mensais de R\$ 16.605,57 (Dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**. Cabe justificativa que, o valor está acima do previsto durante a formalização do Plano Anual de Contratações, pois, os orçamentos consideraram as exigências/condicionantes técnicas emitidas posteriormente à publicação do plano anual de compras, contudo, a Secretaria Municipal de Habitação possui dotação orçamentária para efetuar a referida contratação. Assim sendo, a contratação de consultoria ambiental objeto deste ETP se mostra viável.

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Unid. (R\$)	Total (R\$) Estimado
1	Prestação de Serviços de monitoramento nos poços de gases subterrâneos - Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança – Fase 1 - Etapa 1 – atendimento de exigências técnicas emitidas pela CETESB (Licença Ambiental de Operação nº 2893)	Un.	1	398.533,99	398.533,99



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as demandas legais e técnicas requeridas para o efetivo gerenciamento das obras;

Considerando que o parcelamento poderá resultar em complexidade e morosidade na efetuação da contratação, portanto, poderá resultar na intempestividade do gerenciamento ambiental em relação ao início e avanço das obras;

Considerando que o parcelamento poderá resultar na perda de qualidade dos serviços e produtos;

A presente licitação para a execução do serviço objeto deste documento não deverá ser parcelada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO COM PAC

O objeto deste ETP está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC, de 10.05.2024, conforme Item 03 da categoria “Serviço”.

*Demonstrar o grau de urgência da aquisição/contratação sendo 1 pouco urgente e 5 extremamente urgente

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade: Secretaria Municipal de Habitação				
Data: 10/05/2024		Contato (e-mail): habitacao@cubatao.sp.gov.br		
Serviço				
Nº do item	Descrição resumida do item	QTD	Valor Estimado da Contratação	Grau de Urgência (1 a 5)*
01	Regularização Fundiária Vila São José (Parte velha) Emenda Parlamentar	01	R\$ 380.000,00	5
02	Regularização Fundiária Vila Esperança – etapa 1 (consolidação) – PAC Seleção	01	R\$ 380.000,00	5
03	Serviço de Monitoramento mensal de gases – Vila Esperança – Etapa 1 – Fase 1	01	R\$ 100.000,00	5
04	Licenciamento Ambiental Vila dos Pescadores – Etapa 2 – PAC Seleções	01	R\$ 250.000,00	5
05	Acompanhamento Ambiental –	01	R\$ 25.000,00	5

Assinado digitalmente por ANDREA MARIA DE CASTRO
MSE-C-SP, CN=CPF-Brasil, OU=AC GAB. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, CN=ANDREA MARIA DE CASTRO
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Assinado:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANDREA MARIA DE CASTRO



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

Ressalta-se que, durante as obras de implantação do, para atendimento da Licença Ambiental de Instalação nº 14942/2009, o monitoramento foi realizado por empresa vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 90048/2024, porém, conforme consta no processo administrativo 7553/2024, foi efetivada a rescisão amigável do contrato. As obras de implantação do Conjunto Habitacional foram concluídas e a CETESB emitiu a Licença Ambiental de Operação nº 2893 estabelecendo exigência para a realização de monitoramentos e envio de relatórios técnicos, portanto, a presente contratação é indispensável para atendimento das exigências ambientais, segurança da população e do conjunto habitacional, bem como, está em conformidade com as expectativas e planejamento da Administração Pública Municipal.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 – Cumprimento de Exigências Ambientais

Pretende-se com a contratação que, os serviços resultem no cumprimento das exigências ambientais emitidas pela CETESB, abarcadas na Licença Ambiental de Operação nº 2893. Ressalta-se que, para a presente contratação trata-se dos serviços atinentes exclusivamente ao monitoramento de gases subterrâneos, seus respectivos relatórios e apoio técnico. Pretende-se ainda que, com as evidências do cumprimento das exigências ambientais, a Prefeitura, em momento oportuno, obtenha a renovação da Licença Ambiental de Operação.

11.2 – Segurança da População e do Conjunto Habitacional

Pretende-se que, com os resultados do monitoramento, em caso de necessidade, a Prefeitura Municipal de Cubatão conjuntamente com outras autoridades competentes adote as medidas de contingenciamento objetivando a segurança da população e do conjunto habitacional.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ressalta-se que, para que não ocorram impactos negativos no processo de contratação e na execução dos serviços, recomenda-se, previamente ao contrato, que a Administração Pública adote as seguintes providências, a saber:

- Assegurar que existe disponibilidade de recursos financeiros para a celebração do contrato;
- Efetuar a abertura de processo administrativo para a contratação;
- Elaborar as documentações técnicas exigidas para a contratação, tais como: Termo de Referência, Análise de Risco e outras correlatas;
- Efetuar o processo licitatório em conformidade com a legislação, em especial a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- Assegurar que, na fase licitatória, a empresa atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 90013/2025

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A intrusão de vapores de substâncias em espaços internos é preocupante devido às ameaças potenciais à segurança (por exemplo, concentrações explosivas de vapores de hidrocarbonetos ou ainda de metano) e possíveis efeitos adversos à saúde da exposição por inalação a substâncias tóxicas. Face ao exposto, espera-se que, os resultados do monitoramento contribuirão para que a Prefeitura Municipal de Cubatão conjuntamente com outras autoridades competentes adote as medidas de contingenciamento objetivando a segurança da população e do conjunto habitacional.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, pois:

- Existem empresas disponíveis no mercado que executam os serviços abarcados na presente contratação;
- A contratação está em conformidade com o planejamento da Administração Pública Municipal;
- Os orçamentos foram apresentados pelas empresas, desta forma, evidenciando a transparência e ampla concorrência;
- As justificativas são factíveis e fundamentadas na necessidade de cumprimento de exigências ambientais, e, principalmente, na necessidade de promover a segurança da população e do conjunto habitacional.

15. REFERÊNCIAS

AMBIENTAL SCIENCE. **Métodos de Amostragem de Vapores**. Disponível em: <https://ambscience.com/metodos-de-amostragem-de-vapores/>. Acesso em: 03/09/2025.

API – AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE. **A Practical Strategy for Assessing the Subsurface Vapor-to-Indoor Air Migration Pathway at Petroleum Hydrocarbon Sites: Collecting and Interpreting Soil Gas Samples from Vadose Zone**. Publication 4741. Washington D. C: Regulatory Analysis and Scientific Affairs. 2005.

Brasil, 2008. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução N° 420, de 28 de dezembro de 2009**.

CETESB. **Manual de Produtos Químicos**. Constituído de um Guia Técnico e 879 Fichas de Informação de Produto Químico. 2003.

CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS – CPEA. **Medição de Vapores no Solo – Fase 1**. Cubatão. 2018.

LITTLE, John; DAISEY, J. M.; NAZAROFF, W. W. **Transport of subsurface contaminants into building: an exposure pathway for volatile organics**. Environmental Science and Technology, v. 26, p. 2058-2066, 1992.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025

MOSLEY, C. L.; MEYER, M. R. **Petroleum contamination of an elementary school: a case history involving air, soil-gas, and groundwater monitoring.** Environmental Science & Technology, v. 26, n. 1, p. 185-192, 1992. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1021/es00025a023>. Acesso em: 28 maio 2024.

RAMBOLL. **Arranjo Físico do Sistema de Exaustão de Gases Subterrâneos.** Versão 2. Tam. A1. Cubatão. 2018.

RAMBOLL. **Memorial Descritivo/Memorial de Cálculo – Sistema de Exaustão de Gases Subterrâneos, Residencial Vila Esperança.** Cubatão. 2018.

SERVMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA. **Relatório de Monitoramento de Gases (Avaliação da Presença de Metano).** Cubatão. 2021.

USEPA - UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY. **Draft Guidance for Evaluating the Vapor Intrusion to Indoor Air Pathway from Groundwater and Soils.** United States Of America: United States Environmental Protection Agency, 2002. 53 p. Disponível em: [www. https://archive.epa.gov/epawaste/hazard/web/pdf/appa-c.pdf](http://www.epa.gov/epawaste/hazard/web/pdf/appa-c.pdf). Acesso em: 27 mai. 2024.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 90013/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA N.º 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11089/2025

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO NOS POÇOS DE GASES SUBTERRÂNEOS - PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – FASE 1 - ETAPA 1 – ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EMITIDAS PELA CETESB (LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 2893).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	34
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	36
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	37
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	38
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	40
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	46
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	49
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	56
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	60
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	60
11.	ANEXOS	60



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

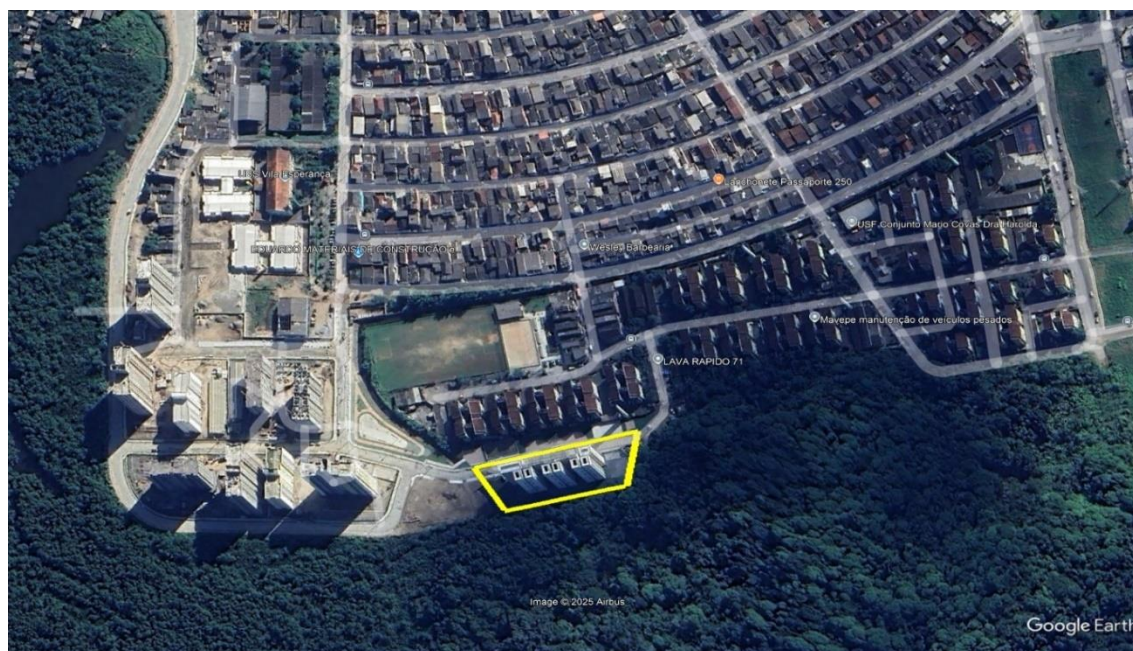
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de prestação continuada, para execução do monitoramento de gases** no âmbito do Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança – Fase 1 - Etapa 1 – em conformidade com a Licença Ambiental de Operação (LO) nº 2893. Portanto, a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento mensal para os **5 (cinco) poços subslabs (SS)** e **5 (cinco) poços de monitoramento de gás (PV)**, num mesmo dia, utilizando o equipamento GEM 5000 ou similar, devidamente calibrado. Nesta ocasião, deverão ser realizadas três medições, sendo uma minimamente em baixa-mar para preia-mar, uma ao meio dia (máxima insolação) e uma na preia-mar para baixa-mar, mais próximo da baixa mar. Os resultados destes monitoramentos mensais deverão ser compilados na forma de relatórios, instruídos com as devidas interpretações técnicas, e indicando/justificando a (eventual) necessidade de tomada de decisão relativa à presença de metano, e qual a medida tomada.

Figura 1. Local para execução dos serviços



1.1 - Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação é de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no Inciso XVIII do Art. 6º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

1.2 - Quantitativo

A presente contratação consiste em 48 (quarenta e oito) campanhas de monitoramento de gases (2 campanhas por mês), 24 (vinte e quatro) relatórios mensais, 4 (quatro) relatórios semestrais e 2 (dois) relatórios anuais. Total de poços a serem monitorados: 10 (dez) poços: 5 (cinco) sub slabs + 5 (cinco) poços de gases/vapores.

1.3 - Prazo

O contrato terá o **prazo de 24 meses para execução e 30 meses de vigência**, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade devidamente justificada. Em consonância com o prazo supracitado fica definido o seguinte **cronograma físico-financeiro**:

1.3.1. Campanhas de Monitoramento

As campanhas de monitoramento deverão ser executadas em conformidade com o cronograma abaixo.

Mês	Campanhas Previstas	Acumulado	Avanço Percentual
M1	2	2	4.17
M2	2	4	8.33
M3	2	6	12.5
M4	2	8	16.67
M5	2	10	20.83
M6	2	12	25.0
M7	2	14	29.17
M8	2	16	33.33
M9	2	18	37.5
M10	2	20	41.67
M11	2	22	45.83
M12	2	24	50.0
M13	2	26	54.17
M14	2	28	58.33
M15	2	30	62.5
M16	2	32	66.67
M17	2	34	70.83
M18	2	36	75.0
M19	2	38	79.17
M20	2	40	83.33
M21	2	42	87.5
M22	2	44	91.67
M23	2	46	95.83
M24	2	48	100.0

1.3.2. Relatórios Técnicos

Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em conformidade com o cronograma abaixo.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

Mês	Atividade	Tipo de Relatório
Mês 1	Relatório Mensal 1	Mensal
Mês 2	Relatório Mensal 2	Mensal
Mês 3	Relatório Mensal 3	Mensal
Mês 4	Relatório Mensal 4	Mensal
Mês 5	Relatório Mensal 5	Mensal
Mês 6	Relatório Mensal 6 + Relatório Semestral	Mensal + Semestral
Mês 7	Relatório Mensal 7	Mensal
Mês 8	Relatório Mensal 8	Mensal
Mês 9	Relatório Mensal 9	Mensal
Mês 10	Relatório Mensal 10	Mensal
Mês 11	Relatório Mensal 11	Mensal
Mês 12	Relatório Mensal 12 + Relatório Semestral + Relatório Anual	Mensal + Semestral + Anual
Mês 13	Relatório Mensal 13	Mensal
Mês 14	Relatório Mensal 14	Mensal
Mês 15	Relatório Mensal 15	Mensal
Mês 16	Relatório Mensal 16	Mensal
Mês 17	Relatório Mensal 17	Mensal
Mês 18	Relatório Mensal 18 + Relatório Semestral	Mensal + Semestral
Mês 19	Relatório Mensal 19	Mensal
Mês 20	Relatório Mensal 20	Mensal
Mês 21	Relatório Mensal 21	Mensal
Mês 22	Relatório Mensal 22	Mensal
Mês 23	Relatório Mensal 23	Mensal
Mês 24	Relatório Mensal 24 + Relatório Semestral + Relatório Anual	Mensal + Semestral + Anual

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é fundamentada em função do histórico apresentado abaixo, a saber:

Em 2007, foi realizada investigação de passivo ambiental na área destinada ao projeto habitacional. A **caracterização do solo identificou texturas arenosas a silto-argilosas e presença de matéria orgânica de origem natural**, sem indícios de contaminação industrial, apenas entulho de construção civil. Assim, não houve necessidade de investigação confirmatória, mas recomendou-se incluir sistema de ventilação de gases devido à matéria orgânica (Parecer Técnico nº 18/09/EMEU).

Monitoramentos de metano no solo (2010 e 2018) **detectaram o gás na porção central da área, com concentrações dentro ou acima da faixa de explosividade (5% a 15%), enquanto nas bordas os valores foram <1%**. O metano, inflamável e explosivo em ambientes fechados, tem como risco principal a combustibilidade, já que não é tóxico em baixas concentrações.

As concentrações resultam da degradação anaeróbica da matéria orgânica (metagênese). Nesse contexto **foram implantados poços de monitoramento de gases na área de implantação do conjunto habitacional, para que, de acordo com os resultados, recomendar medidas de contingenciamento objetivando promover a segurança da população e das edificações**. Durante as obras, para atendimento da Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 14942/2009, o monitoramento foi realizado por empresa vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 90048/2024. **As obras de implantação do Conjunto Habitacional foram concluídas e a CETESB emitiu a Licença Ambiental**



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

de Operação (LO) nº 2893 estabelecendo exigência para a realização de monitoramentos e envio de relatórios técnicos. Portanto, a contratação é fundamentada pela necessidade de atendimento das exigências técnicas acostadas na Licença Ambiental de Operação (LO) nº 2893 emitida pela CETESB, itens referentes ao monitoramento de gases, bem como face aos aspectos relacionados à segurança da população e do conjunto habitacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ressalta-se que, embora na **Licença Ambiental de Operação (LO) nº 2893**, apresentada no **Anexo II.2** deste Termo de Referência, contenha outras exigências ambientais, **somente e tão somente os serviços descritos abaixo compõe a solução como um todo**, a saber:

3.1 – Campanhas de Monitoramento

3.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar 2 (duas) campanhas de monitoramento por mês, portanto, totalizando 48 (quarente e oito) campanhas no período de 24 (vinte e quatro) meses;

3.1.2 – A CONTRATADA deverá realizar 3 (três) medições durante cada campanha sendo uma minimamente em baixa-mar para preia-mar, uma ao meio dia (máxima insolação) e uma na preia-mar para baixa-mar, mais próximo da baixa mar;

3.1.3 - A CONTRATADA deverá realizar as campanhas de monitoramento utilizando equipamento GEM 5000 ou similar, devidamente calibrado.

Ressalta-se que, **os monitoramentos serão realizados em 10 (dez) poços já instalados no conjunto habitacional, sendo 5 poços sub slabs e 5 poços de gases/vapores.**

3.2 – Relatórios Técnicos

3.2.1 - A CONTRATADA deverá compilar na forma de relatórios, os resultados destes monitoramentos mensais;

3.2.2 – A CONTRATADA deverá apresentar (formato digital e impresso) relatórios mensais, semestrais e anuais, instruídos com as devidas interpretações técnicas, e indicando/justificando a (eventual) necessidade de tomada de decisão relativa à presença de metano, e qual a medida tomada;

3.2.3 - Os relatórios deverão ser acompanhados da Declaração de Responsabilidade (DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C, DE 07 FEVEREIRO DE 2017) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

3.3 - Apoio Administrativo

A CONTRATADA deverá apoiar administrativamente e tecnicamente a CONTRATADA mediante as seguintes ações:



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

3.3.1 - Participação de reuniões presenciais ou virtuais solicitadas pela CONTRATANTE para tratativas de demandas atinentes ao objeto do contrato;

3.3.2 - Propor argumentações técnicas para subsidiar a CONTRATANTE no atendimento de demandas atinentes ao objeto do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos de Saúde e Segurança dos Trabalhadores

A empresa deverá estar em conformidade com as leis, normas e resoluções trabalhistas, portanto, devidamente comprometidas com a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores.

4.2 – Requisitos de Meio Ambiente e Social

A empresa deverá estar em conformidade com as leis, normas e resoluções ambientais e sociais, portanto, devidamente comprometidas com o desenvolvimento sustentável.

4.3 – Requisitos Técnicos

A empresa interessada deverá comprovar possuir em seu quadro, no mínimo, os seguintes profissionais abaixo, devidamente registrados em seus respectivos conselhos:

- a) 01 Engenheiro Ambiental;
- b) 01 Geólogo;
- c) 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Os serviços deverão ser executados com a devida emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.4 – Requisitos Operacionais/Qualidade

Durante as campanhas de monitoramento, as medições deverão ser realizadas com a utilização equipamento GEM 5000 ou similar, devidamente calibrado. Nesta ocasião, deverão ser realizadas três medições, sendo (i) uma minimamente em baixa-mar para preia-mar, (ii) uma ao meio dia (máxima insolação) e (iii) uma na preia-mar para baixa-mar, mais próximo da baixa mar.

Os resultados destes monitoramentos mensais deverão ser compilados na forma de relatórios, instruídos com as devidas interpretações técnicas, e indicando/justificando a (eventual) necessidade de tomada de decisão relativa à



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

presença de metano, e qual a medida tomada. Os relatórios deverão ser acompanhados do Declaração de Responsabilidade (DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C, DE 07 FEVEREIRO DE 2017) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Os serviços deverão ser executados mediante as seguintes ações de apoio administrativo: Participação de reuniões presenciais ou virtuais e propor argumentações técnicas para subsidiar a Prefeitura Municipal de Cubatão no atendimento de demandas atinentes ao objeto do contrato.

4.5 – Subcontratação

4.5.1. Caso seja de interesse ou necessária a subcontratação de empresas especializadas, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, uma solicitação formal para esta subcontratação, juntamente com a razão social da (s) empresa (s), sujeita à aprovação da CONTRATANTE;

4.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as ART's dos técnicos subcontratados na primeira entrega do (s) serviço (s), sob pena de retenção da medição;

4.5.3. A coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelos subcontratados serão efetuadas estritamente pela CONTRATADA, ficando esta, totalmente responsável pelo andamento dos trabalhos e pela sua qualidade perante a CONTRATANTE;

4.5.4. A CONTRATADA responderá, perante a CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação;

4.6 - Garantia da contratação;

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

4.7 – Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 14:00 horas;

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Para o início dos serviços será emitida uma ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria Municipal Habitação;

5.1.3. Na data de emissão da Ordem de Serviço, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida uma reunião com a CONTRATADA, visando esclarecimentos gerais sobre o escopo do trabalho, bem como sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento e desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.4. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o Cronograma Físico Financeiro, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser elaborado em conformidade e compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro referente ao Orçamento Estimativo da Prefeitura Municipal, constante do Edital, como primeiro serviço relativo à contratação;

5.1.5. A contar da data de aprovação do Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá obrigatória e efetivamente iniciar, no máximo em até 05 (cinco) dias, os trabalhos pertinentes, e neste período, providenciar o recolhimento da(s) competente(s) A.R.T(s).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

5.2 – Cronograma dos Serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os itens 1.3.1 e 1.3.2 deste Termo de Referência.

5.3 – Local para Execução dos Serviços

5.3.1. Os serviços de monitoramento de gases deverão ser realizados no Conjunto Habitacional Bruno Covas, localizado na Rua Zenaide Oliveira dos Santos (Rua Um), na Vila Esperança, neste Município;

5.3.2. Os serviços de elaboração dos relatórios técnicos poderão ser realizados nos escritórios/áreas de apoio da própria CONTRATADA;

5.3.3. As reuniões serão realizadas na Prefeitura de Cubatão ou, quando previamente acordado entre as partes, poderão ser realizadas em outros locais.

5.4 – Horário para Execução dos Serviços

5.4.1. Considerando que, os serviços serão executados num Conjunto Habitacional, estima-se que os serviços serão realizados no período entre as 08:00 horas e 16:00 horas.

5.5 – Definição de Responsabilidade para a Execução dos Serviços

5.5.1. Responsabilidades da Contratada

- a) Realizar os trabalhos de monitoramento de gases e apoio técnico administrativo em conformidade com as diretrizes da CONTRATANTE, legislações aplicáveis e escopo estabelecido nesta proposta;
- b) Adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias para o integral atendimento dos serviços contratado;
- c) Comunicar imediatamente para a CONTRATANTE quanto aos aspectos impeditivos e/ou prejudiciais ao integral atendimento dos serviços contratados;
- d) Fornecer, em conformidade com os aspectos técnicos e cronogramas, dos relatórios (digital e impresso) produzidos em Português, respeitado os padrões técnicos aplicáveis e devidamente formatados no Padrão ABNT;
- e) Refazer os monitoramentos quando comprovado pela CONTRATANTE que os serviços foram executados em desacordo com os padrões e normas técnicas, ou, em desacordo com o acordado entre as partes;
- f) Revisar os relatórios quando demonstrado pela CONTRATANTE a efetiva necessidade para tal;
- g) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Declarações de Responsabilidade para os trabalhos necessários;
- h) Indicar o responsável que responderá pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- i) Disponibilizar imediatamente equipe técnica multidisciplinar com qualificação e dimensionamento compatíveis com o objeto contratado;
- j) Prestar os serviços contratados na forma e prazo estabelecidos pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

- k) Mediante solicitação da Municipalidade, quando necessário e no âmbito dos serviços contratados, a contratada deverá prestar informações aos munícipes, órgãos de imprensa e demais interessados na sustentabilidade ambiental do empreendimento;
- l) Adotar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, repassá-los a terceiros ou utilizá-los para fins diversos dos aqui previstos, salvo mediante autorização expressa e escrita da CONTRATANTE ou por força de determinação legal ou judicial;
- m) Implantar padrões de ética, probidade e integridade na execução deste contrato para promoção da cultura de compliance e integridade, conforme disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo mão-de-obra, materiais, equipamentos, transportes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, administração de benefícios, decorrentes da execução do contrato;
- o) Comunicar formalmente com antecedência de 90 dias caso queira requerer o distrato contratual, desde que devidamente justificado e sem prejuízos à CONTRATANTE.

5.5.2. Responsabilidades da Contratante

- a) Adotar medidas de apoio para o acesso da CONTRATADA no local objeto da prestação dos serviços;
- b) Informar a programação e prazos para a execução dos serviços;
- c) Adotar medidas de apoio para mitigar aspectos impeditivos e/ou prejudiciais ao integral atendimento dos serviços contratados;
- d) Analisar os aspectos técnicos quanto à prestação dos serviços;
- e) Solicitar, quando necessário, o refazimento dos monitoramentos e revisões de relatórios, considerando os serviços previstos na contratação;
- f) Requisitar a realização de reuniões técnicas;
- g) Apresentar os relatórios técnicos para os órgãos licenciadores e demais interessados (quando necessário);
- h) Indicar o responsável que responderá pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- i) Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e suporte ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- j) Fornecer à CONTRATADA, após a prestação dos serviços, atestado contendo a descrição pormenorizada dos serviços, período, prazo de execução, conforme modelo a ser enviado a fim de constar no portfólio de serviços prestados; e
- k) Analisar os produtos entregues, atestar os trabalhos realizados e proceder ao pagamento nos prazos previstos contratualmente;
- l) Implantar padrões de ética, probidade e integridade na execução deste contrato para promoção da cultura de compliance e integridade, conforme disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

5.6 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 5.7.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.7.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.7.1, a multa será de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 5.7.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 5.7.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

5.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.8 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1.1. O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

5.8.1.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

5.8.1.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelos responsáveis pela fiscalização e controle da execução, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término da execução dos serviços contratuais, dentro do prazo de vigência contratual;

5.8.1.4. A empresa a ser contratada se obriga a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de ineficiência ou má execução;

5.8.1.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias;

5.8.1.6. A responsabilidade da empresa a ser contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra;

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.7 - Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 - Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9 - Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10 - Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

6.11 - Equipe de Fiscalização e Gestão

A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Cubatão/SP.

6.12 - Protocolos de Comunicação

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará através de:

6.12.1. Reuniões mensais (presenciais ou virtuais);

6.12.2. Ofícios e/ou memorandos;

6.12.3. E-mails institucionais;

6.12.4. Relatórios técnicos.

6.13 - Procedimentos para a Fiscalização

A CONTRATANTE deverá executar os seguintes procedimentos para a fiscalização do contrato:

6.13.1. Acompanhamento das campanhas de monitoramento de gases realizadas pela CONTRATADA;

6.13.2. Aplicação de checklist de verificação;

6.13.3. Verificação se os monitoramentos estão sendo efetuados em conformidade com a Licença Ambiental de Operação nº 2893, emitida pela CETESB e, em conformidade com as normas técnicas;

6.13.4. Emissão de notificação a CONTRATADA, nos casos que constatar que os serviços foram executados em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

6.13.5. Análise dos relatórios emitidos pela CONTRATADA, e, quando necessário, emitir notificações para que a CONTRATADA efetue as revisões.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Na contratação deverão ser observados os seguintes critérios de medição e pagamento:

7.2. Cumprimento dos prazos e quantitativos descritos nos itens 1.2, 1.3, 1.3.1 e 1.3.2 deste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produzir os resultados acordados;

7.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

7.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 - Do recebimento

7.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.4.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

7.4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.4.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.4.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

7.4.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.4.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.5 - Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6 - Prazo de pagamento

7.6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da Nota fiscal (NF) pelo (s) servidor (es) responsável (eis) ou Comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo, Secretaria Municipal correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados;

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE de correção monetária;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

7.7 - Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado;

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.6. O pagamento será feito pela CONTRATANTE contra a entrega dos produtos executados pela CONTRATADA, juntamente com a medição do período e a fatura correspondente. Em acordo com o cronograma de trabalho, o Cronograma de Desembolso previsto é o seguinte:



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

Parcela	Mês	Percentual da Parcela	Percentual Acumulado
1	Mês 1	4.17%	4.17%
2	Mês 2	4.17%	8.33%
3	Mês 3	4.17%	12.5%
4	Mês 4	4.17%	16.67%
5	Mês 5	4.17%	20.83%
6	Mês 6	4.17%	25.0%
7	Mês 7	4.17%	29.17%
8	Mês 8	4.17%	33.33%
9	Mês 9	4.17%	37.5%
10	Mês 10	4.17%	41.67%
11	Mês 11	4.17%	45.83%
12	Mês 12	4.17%	50.0%
14	Mês 14	4.17%	58.33%
15	Mês 15	4.17%	62.5%
16	Mês 16	4.17%	66.67%
17	Mês 17	4.17%	70.83%
18	Mês 18	4.17%	75.0%
19	Mês 19	4.17%	79.17%
20	Mês 20	4.17%	83.33%
21	Mês 21	4.17%	87.5%
22	Mês 22	4.17%	91.67%
23	Mês 23	4.17%	95.83%
24	Mês 24	4.17%	100.0%

7.7.7. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.7.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.7.8. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.7.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório e que tenha atendido os requisitos definidos no presente Termo de Referência.

8.2. Da Habilitação

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

8.2.2.3.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.2.2.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando possuir índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um),

8.2.2.3.5. Os índices exigidos no item acima deverão ser apresentados já calculados, de acordo com o modelo do Anexo II.2;

8.2.2.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.2.2.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.2.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.2.3.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2.2.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.2.4. Qualificação Técnica

8.2.2.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (modelo no Anexo III.4).

8.2.2.4.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.2.4.3. **Registro ou inscrição** da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.2.2.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

8.2.2.5. Qualificação Técnico-Operacional

8.2.2.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

8.2.2.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.2.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.2.2.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.2.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.2.5.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.2.2.6. Qualificação Técnico-Profissional

8.2.2.6.1. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados documentos referentes aos profissionais descritos no item **4.3** deste Termo de Referência, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

8.2.2.6.2. A comprovação de vínculo dos profissionais indicados item **4.3** deste Termo de Referência com a empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

8.2.2.6.3. Os profissionais indicados item **4.3** deste Termo de Referência deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2.6.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.2.2.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 398.533,69** (Trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), dividido em **24 parcelas mensais de R\$ 16.605,57** (Dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cubatão;

10.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: Secretaria de Habitação/Departamento Ambiental
- II) Classificação funcional: 18.542.0015.2.961 – Manter o Departamento Ambiental
- III) Programa de trabalho: 0015 – Preservação e Conservação Ambiental
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00/05 – Serviços Técnicos Profissionais

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

Anexo II.1 – Pontuação da proposta técnica;

Anexo II.2 – Licença Ambiental de Operação (LO) nº 2893 (CETESB);



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

ANEXO II.1

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Da banca examinadora (Membros da SEHAB)

Para a composição da banca examinadora, pela SEHAB, ficam designados os seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Bruno Batista De Oliveira	31463
Victor Fernandes Borges	24990
Wagner Sousa Gomes	31264
Wellington Antonio dos Santos	31709

Dos critérios técnicos

Objetivando reduzir riscos para o êxito do processo licitatório foi realizada a definição dos critérios de julgamento e pontuação das propostas técnicas.

As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com seguintes critérios:

NT: NT1 + NT2 + NT3:

NT = Nota Técnica Final da LICITANTE (Máximo 100,00 pontos);

NT1 = Nota Técnica referente ao Conhecimento do Problema (Máximo 20,00 pontos);

NT2 = Nota Técnica referente ao Plano de Trabalho e Metodologia e Estrutura Técnico Administrativa Proposta (Máximo 50,00 pontos);

NT3 = Currículo da Equipe Técnica (Máximo 30,00 pontos);



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

▪ CONHECIMENTO DO PROBLEMA: NT 1: MÁXIMO 20,00 PONTOS

A Nota NT1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA será atribuída em função da avaliação do conteúdo proposto, de acordo com a pontuação atribuída aos seguintes quesitos:

Quesitos	Ótimo	Bom	Regular	Não abordado/ Insuficiente
Conhecimento do local onde será realizado o monitoramento dos gases subterrâneos.	20,00	10,00	5,00	0,00

Para o julgamento da NT1, será atribuída nota observando as seguintes categorias:

Ótimo: Serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições além das mínimas requeridas, mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e do serviço que está propondo realizar, apontando evidência de que oferece condições de atuar com um desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços esperados.

Bom: serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mostrando o conhecimento suficiente do problema, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e dos serviços que está propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório exigido no edital;

Regular: serão encontrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam o conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõem a prestar.

Não abordado barra insuficiente: serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto.

▪ PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA E ESTRUTURA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PROPOSTA: NT2: Máximo 50,00 pontos



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

A Nota NT2 - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA E ESTRUTURA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PROPOSTA será atribuída em função da avaliação do conteúdo proposto, de acordo com a pontuação atribuída aos seguintes quesitos:

Quesitos	Ótimo	Bom	Regular	Não abordado/ Insuficiente
Descrição do plano de trabalho incluindo fluxograma com inter-relacionamento das atividades e cronograma geral dos serviços;	50,00	25,00	10,00	0,00
Descrição da metodologia a ser adotada na execução das atividades;	50,00	25,00	10,00	0,00

Para o julgamento da NT2, será atribuída nota observando as seguintes categorias:

Ótimo: Serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições além das mínimas requeridas, mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e do serviço que está propondo realizar, apontando evidência de que oferece condições de atuar com um desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços esperados.

Bom: serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mostrando o conhecimento suficiente do problema, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e dos serviços que está propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório exigido no edital;

Regular: serão encontrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam o conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõem a prestar.

Não abordado barra insuficiente: serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

▪ CONHECIMENTO DO PROBLEMA: NT 3: MÁXIMO 30,00 PONTOS

A Nota NT3 – CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA será atribuída em função da avaliação do conteúdo proposto, de acordo com a pontuação atribuída aos seguintes quesitos:

Quesitos	Nota Máxima
Especialização Ambiental	5
Mestrado Ambiental	10
Doutorado Ambiental	15
Nota máxima	30

Para o julgamento da NT3 serão considerados os certificados de cursos, atinentes à área de meio ambiente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação emitidos por instituições de ensino devidamente registradas.

▪ CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A LICITANTE que atingir NT<40,00 pontos estarão desclassificados do certame.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

ANEXO II.2

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Página: 1445

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº 2893
	Processo Impacto Nº: 000000001462/2008 CETESB.089595/2024-08
A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente Licença Ambiental de Operação .	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO CNPJ: 47492806000108 Endereço: PRACA DOS EMANCIPADORES S/N.º Bairro: CENTRO Município: Cubatão Cep: 11510-900	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Nome: PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO EM ÁREAS DE RISCO Logradouro: RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA Município: Cubatão	
CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Fase 1 - Etapa 1 - Vila Esperança, correspondente à execução de infraestrutura urbana e construção de edificações com 116 unidades habitacionais.	
DADOS COMPLEMENTARES DA LICENÇA Data da emissão: 04/07/2025 Data de validade: 04/07/2035 Parecer(es) técnico(s): 0052/2025/ILE Licença base: Licença Ambiental de Instalação N°94142	
OBSERVAÇÕES 1.A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento. 2.A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade. 3.A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.	
Esta licença possui 1 anexo(s).	
O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.	
Unidade Ambiental da CETESB CETESB/1 - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL	Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental Mayla Matsuzaki Fukushima

plano 1 do p. 1 Documento assinado digitalmente por MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA Para conferência, acesse o site <https://ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia/documentos> e informe o processo CETESB.089595/2024-08 e o código NV592CDS.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Página: 1446

ANEXO DE EXIGÊNCIAS

Página 1 de 1

PROCESSO IMPACTO Nº
000000001462/2008

O presente anexo é parte integrante da Licença Ambiental de Operação Nº 2893.

Para a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

Em até 30 dias após a emissão de Licença Ambiental de Operação:

1. Comprovar, por meio da apresentação de relatório técnico para atendimento ao Parecer Técnico 073/205/IARG:
 - a) Realização, de modo imediato, de desobstrução do poço de monitoramento denominado subslab SS-04 para a continuidade do monitoramento. Esclarecer tecnicamente a função e relevância dos tubos flexíveis acoplados aos denominados poços de subslabs.
 - b) Instalação de 5 poços de medição de gás no solo, no entorno da área do edifício, porém fora da área impermeabilizada (colchão drenante), e realização de seu monitoramento. Apresentação de um relatório técnico descritivo e fotográfico da instalação destes poços, bem como os resultados do primeiro monitoramento e sua devida interpretação, conforme orientações técnicas estabelecidas no ANEXO do Parecer Técnico 073/205/IARG.
 - c) Apresentação da revisão do Plano de Contingência, conforme discutido no item 3 do Parecer Técnico, antes da ocupação do edifício em estudo, bem como apresentação da ART e Declaração de Responsabilidade, relativas a este Plano.

Em até 60 dias após a emissão de Licença Ambiental de Operação:

2. Realizar o primeiro monitoramento mensal para os 5 (cinco) SS e 5 (cinco) poços de monitoramento de gás, num mesmo dia, utilizando o equipamento GEM 5000, devidamente calibrado. Nesta ocasião, para os SS deverão ser realizadas três medições, sendo uma minimamente em baixa-mar para preia-mar, uma ao meio dia (máxima insolação) e uma na preia-mar para baixa-mar, mais próximo da baixa mar. Os resultados destes monitoramentos mensais deverão ser compilados na forma de relatórios, instruídos com as devidas interpretações técnicas, e indicando/justificando a (eventual) necessidade de tomada de decisão relativa à presença de metano, e qual a medida tomada. Tais relatórios deverão ser emitidos, a cada semestre após a emissão da LO, e mantidos no edifício (na posse do Síndico do Condomínio, na qualidade de Líder do Plano de Contingência), à disposição da CETESB, conforme Parecer Técnico 073/205/IARG.

Durante a operação do empreendimento:

3. Apresentar relatórios anuais nos 5 primeiros anos e bienais nos anos seguintes do Programa de Monitoramento do Aterro, incluindo avaliação dos resultados e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.
4. Dar continuidade ao monitoramento mensal de gases por um período mínimo de 2 (dois) anos, devendo no primeiro e no segundo ano após a emissão da Licença de Operação, ser apresentado à CETESB um relatório resumo deste período, com uma avaliação conclusiva e tecnicamente defensável quanto à necessidade, ou não, de sua continuidade.
5. Apresentar relatórios anuais com o histórico e avaliação das atividades e os resultados dos Programas que compõem o Projeto de Trabalho Social da Fase 1 da Etapa 1 do Projeto Vila Esperança, incluindo: Reassentamento das Famílias; Fiscalização e Controle de Invasões e Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra.
6. Apresentar Relatórios Anuais de Acompanhamento do Programa de Coleta Seletiva.

Quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental de Operação:

7. Apresentar relatório consolidado do Programa de Monitoramento do Aterro realizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável, e avaliação sobre a necessidade de continuidade de tal monitoramento.
8. Apresentar relatório consolidado das ações realizadas e resultados dos Programas que compõem o Projeto de Trabalho Social da Fase 1 da Etapa 1 do Projeto Vila Esperança, incluindo: Reassentamento das Famílias; Fiscalização e Controle de Invasões e Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra.
9. Apresentar Relatório Consolidado do Programa de Coleta Seletiva da fase de operação do empreendimento.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Fig. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por MAYLA MATSUZAKI ELKUSHIMA
Para conferência, acesse o site <https://re.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB 089595/2024-08 e o código NV592CFS.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025



Assinaturas do documento

"LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO 2893_2025"



Código para verificação: **NV592CFS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA (CPF: ***.242.968-**) em 04/07/2025 às 18:07:57 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 11/03/2024 - 16:43:58 e válido até 11/03/2027 - 16:43:58.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.089595/2024-08** e o código **NV592CFS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 9000X/2025

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO III.1

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N.º 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11089/2025

Proponente:
Endereço:
.....
Bairro: CEP: Cidade:
Estado: Telefone:
E-mail:

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL
	Serviço	

DECLARAÇÕES:

A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do Edital referente à licitação acima referida, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 9000X/2025

ANEXO III.2

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA N.º 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11089/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO NOS POÇOS DE GASES SUBTERRÂNEOS – PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIA EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – FASE 1 – ETAPA 1.**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	–	Índice maior que 1,00
Liquidez Geral	–	Índice maior que 1,00
Solvência Geral	–	Índice maior que 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 9000X/2025

ANEXO III.3

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11089/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO NOS POÇOS DE GASES SUBTERRÂNEOS – PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIA EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – FASE 1 – ETAPA 1.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 9000X/2025

ANEXO III.4

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11089/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO NOS POÇOS DE GASES SUBTERRÂNEOS – PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIA EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – FASE 1 – ETAPA 1.**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sediada na rua (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob n.º (...), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, César da Silva Nascimento, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...) estabelecido na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME COMPLETO**) portador da Cédula de Identidade RG n.º (...), domiciliado na (**ENDEREÇO**) doravante designado CONTRATADO, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de CONCORRÊNCIA n.º **9000X/2025**, datado de (**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO NOS POÇOS DE GASES SUBTERRÂNEOS – PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIA EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – FASE 1 – ETAPA 1**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O edital da Licitação;
 - 1.2.3 A proposta do contratado.
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados da assinatura deste termo de contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O prazo para execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser alterado por solicitação e interesse do Contratante.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA / IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

- 8.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 8.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35. Cumprir todas as obrigações dispostas no Anexo I.1 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

- 10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no banco ou instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3 Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional ***** – Elemento de despesa *****.

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 9000X/2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CUBATÃO, ____ DE _____ DE 20__.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2